



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

CONTRATO N.º 014/2019

“ EXECUÇÃO DE CIRCUITOS ESPECIAIS DE TRANSPORTES ESCOLARES NO ANO LETIVO DE 2019-2020 - LOTE N.º 2 - CIRCUITO N.º 3 - ”

----- Aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e dezanove, celebram o presente contrato de prestação de serviços designado “*Execução de Circuitos Especiais de Transportes Escolares no Ano Letivo de 2019-2020 - Lote N.º 2 - Circuito N.º 3*” no montante de € 29 098,27.-----

----- **Primeiro outorgante:** O MUNICÍPIO DE VIMIOSO, NIPC 506627888, com sede na Praça Eduardo Coelho, em Vimioso, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, ANTÓNIO JORGE FIDALGO MARTINS, no uso de competência própria que lhe confere a alínea f) do número 2 do artigo 35.º do *Anexo I* da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **Segundo outorgante:** A firma ARNALDO PIRES, LDA, sociedade por quotas, com sede na Rua Principal, n.º 88, na Freguesia de Argozelo, Concelho de Vimioso, registada na Conservatória do Registo Comercial de Vimioso sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 500561753, com o capital social de 100 000,00 Euros, representada neste ato pelo sócio gerente, VITAL MANUEL FERNANDES PIRES, titular do Cartão de Cidadão n.º _____ válido, NIF _____ outorgando na referida qualidade, com poderes bastantes para outorgar no presente contrato, conforme certidão permanente válida, da referida sociedade. -----

Cláusula 1.ª

Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte do segundo outorgante, dos serviços de transportes escolares para o ano letivo 2019/2020, relativos ao Circuito Especial n.º 3, a que corresponde o percurso *Argozelo - Carção(centro) – Vimioso* e vice-versa, com uma extensão de 38 Km (*trinta e oito quilómetros*), e lotação mínima de 38 lugares. -----

Cláusula 2.ª

Preço e Condições de Pagamento

----- 1 – O encargo total previsível deste contrato, para o período de referência – ano escolar 2019-2020 – é de € 29 098,27 (*vinte e nove mil, noventa e oito euros e vinte e sete centimos*) com IVA à taxa legal em vigor aplicável.-----

----- 2 – O preço a pagar, por referência ao dia, corresponde a € 159,60, a que acresce IVA à taxa em vigor. -----

----- 3 – O pagamento do preço previsto no número anterior terá uma periodicidade mensal. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

quanto a informações de que venha a ter conhecimento, por via deste contrato, relacionados com a atividade do primeiro outorgante.-----

Cláusula 7.^a **Aceitação**

----- 1 – A adequação do resultado da prestação do serviço, efetuada face aos requisitos exigidos estabelecidos no caderno de encargos, Decreto-Lei nº 299/84, de 05/09, Lei nº 13/2006, de 17/04, e restante legislação específica aplicável, será aferida através da respetiva verificação pelo primeiro outorgante.-----

Cláusula 8.^a **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

----- 1 – A cessão da posição contratual e a subcontratação estão sujeitas a aprovação do primeiro outorgante, regendo-se pelo Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 9.^a **Sanções**

----- Em caso de incumprimento dos termos deste contrato, por causa imputável ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas as sanções previstas na lei e *Artigo 13.º - Aplicação de Sanções Contratuais* - do caderno de encargos.-----

Cláusula 10.^a **Força Maior**

-----1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades derivadas de situações de incumprimento ou impedimento de realização de ato ou obrigações assumidas no âmbito deste contrato, se derivados de motivo de força maior, alheia, inevitável e incontornável à vontade da parte alegadamente afetada.-----

----- 2 – As situações de força maior deverão ser justificadas e comunicadas à outra parte pela parte que as invocar indicando o prazo previsível para o restabelecimento da normalidade da prestação dos serviços objeto deste contrato.-----

----- 3 – As situações de força maior são as enquadráveis no Código Civil.-----

Cláusula 11.^a **Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

----- 1 – São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização para efeitos de prestação destes serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.-----

----- 2 – Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, no âmbito da execução do objeto deste contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Cláusula 18.^a **Prevalência**

----- 1 – Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo segundo outorgante bem como todos os outros documentos referidos no texto deste contrato, validados em sede de consulta prévia, procedimento de que este contrato foi precedido. -----

----- 2 – Em caso de divergência dos documentos referidos no texto deste contrato estes prevalecem pela ordem prevista no Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 19.^a **Vigência do contrato**

----- O presente contrato vigorará pelo período definido no calendário escolar oficial para o ano letivo 2019-2020, conforme *Cláusula 3.^a*, suspendendo-se nos períodos de férias escolares. -----

Cláusula 20.^a **Seguros**

----- 1 – É da responsabilidade do segundo outorgante a celebração de contrato de seguro que cubra os riscos de responsabilidade civil e profissional para a prestação dos serviços do objeto do presente contrato. -----

----- 2 – O primeiro outorgante poderá, a qualquer momento, solicitar prova do referido contrato de seguro, obrigando-se o segundo outorgante a fazer prova no prazo de dez dias. -----

Cláusula 21.^a **Disposições Finais**

----- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, sujeitos contudo a juros de mora sobre o montante da dívida em atraso e pelo período correspondente à mora. -----

----- 2 – A celebração do presente contrato é baseada no despacho do representante do primeiro outorgante, proferido no dia vinte e nove do mês de agosto do ano em curso, pelo qual se procedeu à adjudicação da prestação dos serviços a que o mesmo respeita. -----

----- 3 – A minuta relativa ao presente contrato foi objeto de aprovação prévia por despacho do representante do primeiro outorgante, proferido no referido dia. -----

----- 4 – A despesa inerente ao presente contrato é suportada integralmente pelo Orçamento da Câmara Municipal de Vimioso por conta das verbas inscritas nas seguintes rubricas orçamentais:

- *Classificação orçamental* – Cap. 01 02 – Câmara Municipal; -----
- *Classificação económica* – 02 02 10 – Aquisição de Serviços - Transportes, -----
- *Classificação funcional* – não especificada, -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

dotada para o ano em curso com a verba corrigida de € 141 001,00, apresentando um saldo disponível da importância de € 12 438,10, de que fica cativa a despesa emergente do presente contrato, para o ano em curso, a importância de € 12 085,65 (*doze mil, oitenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos*), e previsão para o ano seguinte o valor de € 18 040,91 (*dezoito mil, quarenta euros e noventa e um cêntimos*). -----

----- 5 – Do cabimento descrito foi, nos termos do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 02/06, assumido o compromisso do pagamento nº 2019/978, no valor de € 11 673,14 (*onze mil, seiscentos e treze euros e catorze cêntimos*), inerente à despesa do presente contrato no ano em curso. -----

Cláusula 22.^a **Gestor do Contrato**

----- Para efeitos e cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31/08, foi designado gestor do contrato, com o dever de acompanhar permanente a execução deste, a Secretária do Gabinete da Vereação do primeiro outorgante, -----

Cláusula 23.^a **Documentação de Habilitação**

----- 1 – Foram apresentados pela segunda outorgante os comprovativos exigíveis ao exercício da atividade contratada, nomeadamente: -----

1.1 - Licença nº 200610, para o exercício da atividade no Território da Comunidade de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros em Autocarro por Conta de Outrem, válida até 22 de junho de 2021; -----

1.2 - Alvará nº 300685 para o exercício da atividade de transporte coletivo de crianças, válida até 04 de novembro de 2023. -----

----- 2 – Foram também verificado os documentos comprovativos de não inibição ou impedimento quanto às matérias previstas na alínea b) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos relativos ao segundo outorgante, para a celebração do presente contrato, e certidões comprovativas de regularização da sua situação relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e contribuições para a Segurança Social, válidas. -----

Cláusula 24.^a **Lei Habilitante**

----- Este contrato é celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31/08, feito em triplicado, foi lido pelos representantes dos outorgantes que dele vão receber um exemplar autêntico. -----

Primeiro Outorgante,



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Segundo Outorgante,

V. Manuel Fernandes Reis